



# EDITAL DE LICITAÇÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
78/2025

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**  
Nº 19/2025

### **OBJETO**

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CARTÃO CONVÊNIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS – MG, PARA FINS DE UTILIZAÇÃO JUNTO AO COMÉRCIO.

**DATA DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**  
14/07/2025

### **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do servidor e credenciada, não havendo gastos a Administração.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**  
60 (sessenta) meses





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### SUMÁRIO

1 - PREÂMBULO.....	3
2 - DO OBJETO.....	3
3 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	4
4 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO .....	6
5 - DA ATA DE CREDENCIAMENTO .....	7
6 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO .....	7
7 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS .....	9
8 - DOS PAGAMENTOS .....	10
9 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE CREDENCIAMENTO .....	10
10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE .....	10
11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	11
12 - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS .....	11
13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	12
 ANEXOS:	
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	13
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA.....	20
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO .....	21
ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2025 .....	22
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO .....	28





**EDITAL**

**CHAMADA DE CREDENCIAMENTO Nº 19/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2025**  
**DATA DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA 14/07/2025**

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.298.190/0001-30, com sede na Rua Cornélia Alves Bicalho nº 401, centro, cep: 38.970-000, através do seu Agente de Contratação, instituído pela [Portaria nº 01/2025](#), torna público, para ciência dos interessados, que se encontra aberta o Credenciamento, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e dos [Decretos Municipais 502/2024 e 508/2024](#) e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**1 -PREÂMBULO**

**1.1 O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.298.190/0001-30, com sede à Rua Cornélia Alves Bicalho nº 401, Centro, CEP: 38.970-000, por intermédio do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2025, torna público que se encontra aberta nesta unidade, **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 19/2025**, conforme termos deste edital, cuja finalidade é o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CARTÃO CONVÊNIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS – MG, PARA FINS DE UTILIZAÇÃO JUNTO AO COMÉRCIO.**

**1.1.1** O local para entrega dos documentos físicos para o credenciamento será no Departamento de Licitação, situado na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, Centro, Campos Altos – MG, em dias de expediente.

**1.1.1.1** O recebimento de envelopes ocorrerá a partir de 18 de junho de 2025, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h. O prazo encerra-se às 8h29min de 14 de julho.

**1.1.1.2** Para mais informações, entre em contato pelo telefone (37) 3426-9112 ou pelo e-mail: pmcafiscal@gmail.com.

**1.1.2** Os interessados no credenciamento poderão obter cópia integral deste Edital no site Oficial do Município de Campos Altos - MG, no endereço eletrônico: <https://camposaltos.mg.gov.br/>

**1.2** O credenciamento de que trata este edital será regido pelas disposições da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#) e suas respectivas alterações, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas instruções nele constantes, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**2 - DO OBJETO**

**2.1** O objeto deste edital é o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CARTÃO CONVÊNIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS – MG, PARA FINS DE UTILIZAÇÃO JUNTO AO COMÉRCIO.**

**2.2** Conforme [art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

**2.3** O credenciamento não tem caráter competitivo, para a distribuição dos serviços a Administração elegerá a seleção do contratado a critério de terceiros, ou seja, quando a seleção do fornecedor do serviço está a cargo não da Administração Pública, mas sim do beneficiário direto da prestação, cabendo ao Poder Público somente credenciar aqueles que atendem aos requisitos previamente fixados, da forma que evidencie o cumprimento dos





princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da economicidade, do julgamento objetivo e da celeridade a distribuição da demanda;

**2.4** A partir da publicação do aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no site <https://camposaltos.mg.gov.br/>, o Edital de Credenciamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados, até o limite de 60 (sessenta) meses ou manifestação pública do Município em sentido contrário, observadas a conveniência e oportunidade da medida.

**2.5** A qualquer tempo, o Município poderá formular convites públicos, mediante aviso de convocação de credenciamento publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial dos Municípios Mineiros, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados.

**2.6** Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o Município, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da qualificação do interessado.

### **3 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1** Os interessados em realizar o credenciamento para a prestação dos serviços descritos no subitem 2.1. deverão, a partir da data e horário fixados no subitem 1.1.1, entregar Documentos Físicos no Departamento de Licitação, estabelecido na Rua Cornélia Alves Bicalho, n° 401, Centro, Município de Campos Altos - MG, um envelope fechado, identificado na sua parte externa com o nome do REQUERENTE e o número deste Edital, contendo o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, na forma detalhada no subitem 3.4. deste Edital.

**3.2** Depois de entregues os envelopes, não serão aceitas inclusões ou substituições de quaisquer documentos, exceto em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

**3.3** Somente será admitida a participação neste credenciamento de pessoas jurídicas que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, e comprovem a regularidade com seus documentos de habilitação, a seguir listados:

#### **3.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

##### **3.4.1 Habilitação Jurídica**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/ja-sou-mei>;
- c) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cívicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e





ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **3.4.2 Regularidade Fiscal**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda devidamente válida.
- b) Prova de Inscrição no Cadastro dos Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);
- e) Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- f) Certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- g) Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF), expedido pela CEF - Caixa Econômica Federal, demonstrando o cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### **3.4.3 Qualificação Econômico-Financeira**

- a) A regularidade da qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio da análise de Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica com emissão em prazo não superior 90 (noventa) dias da data prevista para o início da sessão.
- b) Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

#### **3.3.4 Declarações**

- a) Declaração firmada pelo Licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO II** deste Credenciamento, expressando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** e ao **art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- b) Declaração do (a) Contratado (a) de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública. **ANEXO III**.
- c) Declaração de Aceitação, conforme modelo do **ANEXO V**;

**3.5** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, e com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- a) se a empresa a ser credenciada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) se a empresa a ser credenciada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**3.6** Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

**3.7** Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 dias.





**3.8** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no ato do Credenciamento, para a devida autenticação pelo servidor apto para praticar tal ato.

**3.9** Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

**3.10** A ausência de documentos, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Instrumento Convocatório implicará o não credenciamento do interessado.

**3.11** Para análise da documentação apresentada, o(a) Agente de Contratação poderá promover diligência junto aos interessados, para fins de esclarecimento. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante.

**3.12** Durante a análise dos documentos de habilitação será feita consulta junto aos sites CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) a fim de evitar contratação dos suspensos/impedidos em qualquer nível da federação.

#### **4 – DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**4.1** A análise dos documentos de habilitação iniciará somente após superada a fase de impugnação.

**4.1.1** Os documentos serão analisados pelo(a) Agente de Contratação no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da entrega da documentação.

**4.2** Após apreciar a documentação, o(a) Agente de Contratação tomará público parecer de julgamento, divulgando-o no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

**4.3** Do credenciamento ou não-credenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do próximo dia útil da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

**4.4** Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus Anexos ou que esteja em desacordo com as formalidades nele prescritas.

**4.5** Transcorrido o prazo de que trata o item 4.3 deste Título, sem que haja interposição de recurso, ou havendo indeferimento dos recursos apresentados, a deliberação do(a) Agente de Contratação ficará sujeita à homologação da autoridade superior.

**4.6** O Município poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

**4.7** Durante a análise da documentação pelo(a) Agente de Contratação, se for constatada a falta de algum documento exigido no edital, a licitante poderá apresentar somente o documento faltoso para fins de habilitação e aceitação do seu credenciamento, sendo que, se no espaço de tempo entre a regularização do motivo que gerou a respectiva inabilitação algum outro documento/certidão venha perder a vigência plena, este também deverá ser apresentado obrigatoriamente para que o interessado seja tido como habilitado.

**4.8** Após a análise da documentação, o Município manifestará sobre a Aceitação ou Recusa do Credenciamento.

**4.9** A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.





**4.10** Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.

**4.11** Decorrido o prazo acima, as licitantes credenciadas serão convocadas para assinarem a Ata de Credenciamento à prestação de serviços.

## **5 – DA ATA DE CREDENCIAMENTO**

**5.1** O credenciamento será formalizado mediante instrumento de Ata de Credenciamento, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

**5.2** A respectiva Ata de Credenciamento terá vigência enquanto durar a vigência do presente credenciamento, contados a partir da assinatura.

**5.3** A licitante credenciada deverá prestar os serviços conforme orientações previstas neste Instrumento Convocatório.

**5.4** A prestação dos serviços deverá ser dentro do melhor padrão de qualidade.

**5.5** A Ata de Credenciamento firmada com o Município somente poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação por intermédio de autorização expressa da Administração Credenciante, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

**5.6** A credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do serviço.

**5.7** A assinatura da Ata de Credenciamento pela credenciada deverá ocorrer na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, Centro, Município de Campos Altos - MG, até o 5º dia útil, após a convocação regular do mesmo, pelo Município.

## **6 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO**

**6.1** Em caso de descumprimento às regras da Ata de Credenciamento, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA as seguintes penalidades:

**6.1.1 advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**6.1.2 multa moratória:**

**a)** de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento na execução do contrato.

**b)** no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de **interrupção do serviço**, sem justificativa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

**c)** no percentual de 0,5% (cinco por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item;

**c.1)** Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

**d)** 0,1% (um décimo por cento) ao dia/hora/ocorrência, limitado a 3% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.





**6.1.3 multa compensatória**, no valor de:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação nos casos de inexecução parcial do contrato;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação no caso de inexecução total do contrato.

**6.1.4 impedimento de licitar e contratar com a Administração pública**, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicado em razão das seguintes ocorrências:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 04 (quatro) meses;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 12 (doze) meses;

c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**6.1.4.1** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

**6.1.5 declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

**6.1.5.1** A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CREDENCIANTE.

**6.2** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

**6.3** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.

**6.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**6.4.1** O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido na administração, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**6.4.2** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**6.5** É admitida a reabilitação CREDENCIADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste





artigo.

**6.6** A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CREDENCIADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**6.7** As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na, (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**6.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**6.9** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

**6.10** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.11** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**6.12** A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**6.13** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

## **7 – DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**7.1** Qualquer cidadão ou licitante é parte legítima para impugnar o presente edital de convocação.

**7.2** O licitante que pretender impugnar os termos do presente edital deverá protocolizar, junto ao Município o pedido, até 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação do edital, sob pena de decadência.

**7.3** Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à publicação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Agente de Contratação do Município.

**7.4** O Município não se responsabilizará por recursos e/ou impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Licitações, localizada na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, Centro, Município de Campos Altos - MG, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

**7.5** Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações.





## **8 – DOS PAGAMENTOS**

**8.1** O Credenciado deverá apresentar um relatório mensal contendo as informações de cada funcionário com seus respectivos gastos mensais a serem descontados em folha, este relatório deve ser enviado até dia 20 de cada mês.

**8.2** O pagamento a ser repassado ao Credenciado será efetuado no dia 08(oito) do mês subsequente, após o cumprimento do item anterior e protocolo realizado no Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal;

**8.3** Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

**8.4** O pagamento será via boleto bancário.

**8.5** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação do Credenciado em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo de credenciamento, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

**8.6** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive no relatório enviado, serão devolvidos à empresa credenciada para as correções necessárias, não respondendo a Administração por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa do Credenciado.

## **9 – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE CREDENCIAMENTO**

**9.1** Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**9.3** O representante do CREDENCIANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**10.1** Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos servidores públicos ativos e inativos;

**10.2** Informar expressamente à Instituição o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito.

**10.3** No caso de demissão, encerramento da cessão ou desligamento do servidor usuário, descontar possíveis débitos futuros originados pelas compras parceladas, sendo previamente comunicado à CREDENCIADA, bem como tomar todas as providências necessárias para bloqueio e retenção do mesmo;





**10.4** Descontar do salário de seus servidores ativos e inativos somente o valor indicado no extrato mensal informado pela contratante.

## **11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

**11.1.1** Proceder à concessão de cartão convênio aos segurados e servidores do Município de Campos Altos - MG;

**11.1.2** Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo CREDENCIANTE, de 30% sobre os rendimentos dos servidores do Município de Campos Altos - MG, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);

**11.1.3** Não cobrar valores e encargos excedentes nos empréstimos não permitidos em lei, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

**11.1.4** Permitir ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

**11.1.5** Fornecer aos segurados e servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

**11.1.6** Providenciar, diretamente com os usuários, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

**11.1.7** Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao RH do Município, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;

**11.1.8** Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do usuário, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;

**11.1.9** Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

**11.1.10** A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo usuário ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CREDENCIANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

**11.1.11** Atualizar imediatamente o cadastro no Município qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos usuários consignados.

**11.1.12** Anuir que a efetuação de desconto em desacordo com este Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo usuário ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CREDENCIANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**12.1** Em atendimento à [Lei nº 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e à [Lei nº 14.133/2021](#), todos os dados pessoais fornecidos pelos licitantes no âmbito deste processo licitatório, sejam eles constantes das propostas ou dos documentos de habilitação, serão coletados e tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas à análise, julgamento, adjudicação, homologação, execução contratual e eventuais procedimentos de controle e fiscalização.

**12.2** O tratamento dos dados observará os princípios da finalidade, necessidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança e prevenção, garantindo a proteção dos direitos dos titulares.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**12.3** Os dados poderão ser compartilhados com órgãos de controle interno e externo, inclusive Tribunais de Contas, Ministério Público e Controladoria Geral da União, respeitando-se o disposto na legislação aplicável.

**12.4** A participação neste certame implica consentimento expresso dos licitantes quanto à coleta, utilização, tratamento e eventual compartilhamento dos dados pessoais nos limites e para as finalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

**12.5** A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis (Lei nº 13.709/2018), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

**12.6** A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

**12.7** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

### 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 14.133/2021 e outras fontes do Direito, sempre em decisão motivada.

**13.2** Os esclarecimentos relativos a este Credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 08hs00min às 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, diretamente no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG.

**13.3** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente edital, fica eleito o foro da Comarca de Municipal de Campos Altos - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.4** Constituem Anexos do Presente Edital:

**ANEXO I** - Termo de Referência

**ANEXO II** - Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

**ANEXO III** - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação

**ANEXO IV** – Minuta da Ata de Credenciamento

**ANEXO V** – Modelo de Declaração de Aceitação

Campos Altos, 16 de junho de 2025

---

**Camila Alvarenga da Silva**  
**Assessora em Licitações**

Página 12 de 28





**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO 019/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2025**

**1 DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

**OBJETO : CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CARTÃO CONVÊNIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS – MG, PARA FINS DE UTILIZAÇÃO JUNTO AO COMÉRCIO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CARTÃO CONVÊNIO, POSSIBILITANDO ADIANTAMENTO MÁXIMO LIMITADO A 30% DA MARGEM SALARIAL, RENOVÁVEL MENSALMENTE, PARA FINS DE UTILIZAÇÃO JUNTO AO COMÉRCIO LOCAL COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS- MG.	unid	01

1.2 O objeto em questão é classificado como serviço comum, pois atendem as especificações usuais, que podem ser oferecidos por diversas empresas e que possuem padrões amplamente conhecidos no mercado.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A Administração Pública do Município de Campos Altos – MG identificou a necessidade de oferecer aos seus servidores uma alternativa de crédito consignado, com finalidade de uso exclusivo no comércio local e regional, por meio de cartão convênio com desconto em folha de pagamento. Esta iniciativa visa proporcionar facilidade de acesso a bens e serviços, valorizando o servidor público, ao mesmo tempo em que fomenta o desenvolvimento econômico local. A demanda surgiu a partir de solicitações recorrentes dos servidores e da constatação da ausência de uma solução estruturada para esse tipo de benefício indireto, amplamente adotado em outros municípios com bons resultados.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1 A solução consiste no credenciamento de uma ou mais instituições, por meio de edital público, para oferecer o cartão convênio consignado, permitindo que os servidores realizem compras no comércio local com desconto automático em folha de pagamento. A Prefeitura atuará apenas como agente consignante, sem qualquer envolvimento financeiro direto. A operação será viabilizada por meio de um sistema informatizado, compatível com a folha de pagamento municipal, garantindo segurança, agilidade e transparência nas transações.

**4 - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 A contratação deverá seguir a modalidade de credenciamento, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e eficiência, com os seguintes requisitos mínimos:

4.1.1 As instituições interessadas deverão possuir capacidade técnica e operacional para a emissão e gestão de cartão convênio com margem consignável.

4.1.2 O sistema deverá possibilitar desconto em folha de pagamento, respeitando o limite legal de consignação previsto em legislação vigente (Lei nº 8.112/90 e outras correlatas)

4.1.3 O cartão convênio deverá ser aceito preferencialmente no comércio local, estimulando a economia do município.

4.1.4 A instituição deverá garantir atendimento técnico e suporte ao servidor, bem como ao setor de RH da Prefeitura.





4.1.5 Não haverá custos para a Administração Pública, seja em taxas de adesão, manutenção ou operação.

4.2 No presente caso, optou-se pela realização de procedimento auxiliar previsto no art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021 do tipo credenciamento. Nesse tipo de licitação, credenciam-se todos os interessados que preencherem os requisitos mínimos do edital e ficará a cargo de cada usuário escolher, dentre as credenciadas, quem desejar para a realização dos serviços.

4.3 Importante destacar que, atualmente o município possui 816 (oitocentos e dezesseis) funcionários.

4.4 Será de RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do MUNICÍPIO.

4.5 Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

4.6 Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

4.7 Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.8 Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

4.9 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do MUNICÍPIO;

4.10 Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do MUNICÍPIO;

4.11 Garantir o sigilo sobre as informações dos funcionários.

4.12 A Ata de Credenciamento ficará aberta pelo prazo de 60 (sessenta) meses e os respectivos Termos de Adesão terão vigência enquanto durar a vigência do presente credenciamento, contados a partir da assinatura.

## 5 – FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O Credenciado deverá apresentar um relatório mensal contendo as informações de cada funcionário com seus respectivos gastos mensais a serem descontados em folha, este relatório deve ser enviado até dia 20 de cada mês.

5.2 O pagamento a ser repassado ao Credenciado será efetuado no dia 08(oito) do mês subsequente, após o cumprimento do item anterior e protocolo realizado no Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

5.4 O pagamento será via boleto bancário.





**5.5** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação do Credenciado em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo de credenciamento, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

**5.6** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive no relatório enviado, serão devolvidos à empresa credenciada para as correções necessárias, não respondendo a Administração por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa do Credenciado.

## **6 - VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:**

**6.1** Formalizando o contrato o mesmo terá **vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

**6.2** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de credenciamento ou o contrato de credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO**

### **7.1 Forma de seleção e critério de julgamento**

**7.1.1** O requerente credenciado irá prestar serviços ao Município de Campos Altos - MG por período pré-determinado em contrato.

**7.1.2** A empresa contratada deve ser pessoa jurídica devidamente constituída e registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e regularizada junto à Receita Federal, com o objeto social compatível com a prestação de serviços.

**7.1.3** Não será admitida a participação de empresas que estejam declaradas inidôneas por ato dos Poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal, que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, em consórcio ou grupo de empresas;

### **7.2 Exigências de habilitação**

**7.2.1** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c)** Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente.
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda devidamente válida.
- b) Prova de Inscrição no Cadastro dos Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);
- e) Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- f) Certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- g) Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF), expedido pela CEF - Caixa Econômica Federal, demonstrando o cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) A regularidade da qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio da análise de Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica com emissão em prazo não superior 90 (noventa) dias da data prevista para o início da sessão.
- b) Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado/Declaração de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica pública ou privada atestando que a empresa forneceu ou prestou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação de forma satisfatória, entregando com pontualidade os serviços nos quantitativos solicitados.

### DECLARAÇÕES

- a) Declaração firmada pelo Licitante nos termos do modelo que integra o Anexo II deste Credenciamento, expressando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e ao art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Declaração do (a) Contratado (a) de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### 8 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

8.1.1 Proceder à concessão de cartão convênio aos segurados e servidores do Município de Campos Altos - MG;

Página 16 de 28





**8.1.2** Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo CREDENCIANTE, de 30% sobre os rendimentos dos servidores do Município de Campos Altos - MG, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);

**8.1.3** Não cobrar valores e encargos excedentes nos empréstimos não permitidos em lei, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

**8.1.4** Permitir ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

**8.1.5** Fornecer aos segurados e servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

**8.1.6** Providenciar, diretamente com os usuários, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

**8.1.7** Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao RH do Município, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;

**8.1.8** Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do usuário, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;

**8.1.9** Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

**8.1.10** A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo usuário ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CREDENCIANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

**8.1.11** Atualizar imediatamente o cadastro no Município qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos usuários consignados.

**8.1.12** Anuir que a efetuação de desconto em desacordo com este Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo usuário ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CREDENCIANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

**8.2** São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência:

**8.2.1** Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;

**8.2.2** Informar expressamente à Instituição o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito.

**8.2.3** No caso de demissão, encerramento da cessão ou desligamento do servidor usuário, descontar possíveis débitos futuros originados pelas compras parceladas, sendo previamente comunicado à CREDENCIADA, bem como tomar todas as providências necessárias para bloqueio e retenção do mesmo;

**8.2.4** Descontar do salário de seus servidores somente o valor indicado no extrato mensal informado pela contratante.

## **9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

I Advertência por escrito;

II Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) ao dia de acordo com a gravidade ou prejuízo do atraso, sobre o valor da ordem de serviços em caso de atraso na execução do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

III Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;





**IV** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

## **10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** Não há gastos relacionados com o credenciamento.

## **11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta funccionário e credenciada, não havendo gastos a Administração.

## **12 – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão dos serviços, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3** Indenizações e multas.

**12.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.6** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13 – FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidora **Sra. Jéssica Ramos Gonçalves** – Fiscal de Contratos, e como gestor de contratos o **Sr. Paulo Junior da Silva**, que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Campos Altos – MG, 17 de Junho de 2025.

---

Camila Alvarenga da Silva  
Assessor em Licitações





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **ANEXO II - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz e, não emprega menor de quatorze anos em qualquer condição.

Declara, ainda, empregar menores, com idade entre quatorze a dezesseis anos na condição de aprendiz.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

(Observação: somente inserir o segundo parágrafo se o mesmo corresponder à realidade da credenciada).  
Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.





**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado da empresa requerente





**ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2025**

Pelo presente Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º18.298.190/0001-30, com sede nesta cidade de CAMPOS ALTOS/MG, na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Vicente de Paulo Mateus, brasileiro, portador do CPF nº 231.791.636-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado XXXXXXXXXXXXXXXX. EPP, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, localizada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXX, cep: XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX - XX, neste instrumento representado por sua representante legal, senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CARTÃO CONVÊNIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS – MG, PARA FINS DE UTILIZAÇÃO JUNTO AO COMÉRCIO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 2.1.1 Proceder à concessão de cartão convênio aos segurados e servidores do Município de Campos Altos - MG;
- 2.1.2 Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo CREDENCIANTE, de 30% sobre os rendimentos dos servidores do Município de Campos Altos - MG, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);
- 2.1.3 Não cobrar valores e encargos excedentes nos empréstimos não permitidos em lei, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;
- 2.1.4 Permitir ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 2.1.5 Fornecer aos segurados e servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;
- 2.1.6 Providenciar, diretamente com os usuários, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;
- 2.1.7 Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao RH do Município, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;
- 2.1.8 Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do usuário, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;
- 2.1.9 Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.
- 2.1.10 A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo usuário ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CREDENCIANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.
- 2.1.11 Atualizar imediatamente o cadastro no Município qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos usuários consignados.
- 2.1.12 Anuir que a efetuação de desconto em desacordo com este Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo usuário ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CREDENCIANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.





### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

- 3.1** Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;
- 3.2** Informar expressamente à Instituição o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito.
- 3.3** No caso de demissão, encerramento da cessão ou desligamento do servidor usuário, descontar possíveis débitos futuros originados pelas compras parceladas, sendo previamente comunicado à CREDENCIADA, bem como tomar todas as providências necessárias para bloqueio e retenção do mesmo;
- 3.4** Descontar do salário de seus servidores somente o valor indicado no extrato mensal informado pela contratante.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

- 4.1** A credenciada será toda empresa que preenche os requisitos exigidos, tendo se credenciado junto ao Município para prestação de serviços de oferta de cartão convênio aos servidores municipais, cujos valores das faturas devidas, desde que expressamente autorizadas por estes, deverão ser consignados em folha de pagamento.
- 4.2** O cartão convênio é um instrumento que visa facilitar a aquisição de bens e serviços no comércio local a custos e condições diferenciadas para o servidor.
- 4.3** Os usuários serão os servidores públicos municipais do Município de Campos Altos - MG.
- 4.4** As parcelas mensais são os valores correspondentes ao que foi acordado pelo servidor, conforme o serviço contratado, e que será pago a CREDENCIADA por meio da consignação na folha de pagamento, nos limites estipulados pela lei.
- 4.5** Poderão se credenciar todas as Instituições/Empresas, legalmente constituídas, que atenderem às exigências constantes no Edital e seus anexos, e interessadas em prestar serviços de concessão de cartão convênio aos servidores públicos do Município para fins de utilização junto ao comércio local.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1** O Credenciado deverá apresentar um relatório mensal contendo as informações de cada funcionário com seus respectivos gastos mensais a serem descontados em folha, este relatório deve ser enviado até dia 20 de cada mês.
- 5.2** O pagamento a ser repassado ao Credenciado será efetuado no dia 08(oito) do mês subsequente, após o cumprimento do item anterior e protocolo realizado no Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal;
- 5.3** Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 5.4** O pagamento será via boleto bancário.
- 5.5** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação do Credenciado em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo de credenciamento, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;





**5.6** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive no relatório enviado, serão devolvidos à empresa credenciada para as correções necessárias, não respondendo a Administração por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa do Credenciado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1** A Ata de Credenciamento ficará aberta pelo prazo de 60 (sessenta) meses e os respectivos Termos de Adesão terão vigência enquanto durar a vigência do presente credenciamento, contados a partir da assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

**7.1** Esta Ata de Credenciamento está vinculada de forma total e plena à proposta da **CRENCIADA** e ao Processo Licitatório nº. 78/2025 - Credenciamento nº. 19/2025, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Instrumento Convocatório e seus anexos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** Em caso de descumprimento às regras da Ata de Credenciamento, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas a CREDENCIADA as seguintes penalidades:

**8.1.1 advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**8.1.2 multa moratória:**

**a)** de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento na execução do contrato.

**b)** no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de **interrupção do serviço**, sem justificativa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

**c)** no percentual de 0,5% (cinco por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item;

**c.1)** Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

**d)** 0,1% (um décimo por cento) ao dia/hora/ocorrência, limitado a 3% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

**8.1.3 multa compensatória**, no valor de:

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação nos casos de inexecução parcial do contrato;

**b)** 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação no caso de inexecução total do contrato.

**8.1.4 impedimento de licitar e contratar com a Administração pública**, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicado em razão das seguintes ocorrências:

**a)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 04 (quatro) meses;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 12 (doze) meses;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**8.1.4.1** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.





**8.1.5 declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

**a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

**b)** praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

**c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

**d)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

**8.1.5.1** A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CREDENCIANTE.

**8.2** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

**8.3** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.

**8.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.4.1** O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido na administração, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**8.4.2** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**8.5** É admitida a reabilitação CREDENCIADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**8.6** A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CREDENCIADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**8.7** As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na, (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**8.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.





**8.9** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

**8.10** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.11** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**8.12** A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**8.13** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**9.1** O CONTRATADO compromete-se a tratar os dados pessoais eventualmente acessados, utilizados ou compartilhados no âmbito da execução contratual, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais normas aplicáveis, garantindo a confidencialidade, integridade e segurança dessas informações.

**9.2** O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**9.3** A inobservância das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais poderá ensejar, além da responsabilização civil, a aplicação das sanções previstas na LGPD e nas cláusulas contratuais, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis."

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração de Campos Altos - MG, e através de servidor especialmente designado, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores;

**10.2** A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

**10.3** A fiscalização de que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021;

**10.4** O(s) fiscal (is) do contrato anotar(á) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**10.5** Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, os princípios do





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;

**10.6** Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização ao(à) CONTRATADO(A) por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

**11.1** Elege-se o foro da Comarca de Campos Altos-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento contratual.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campos Altos - MG, ..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Vicente de Paulo Mateus  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

O LICITANTE (NOME), com sede à (ENDEREÇO), CPF N° (N° CPF), vem por meio deste solicitar o seu **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CARTÃO CONVÊNIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS – MG, PARA FINS DE UTILIZAÇÃO JUNTO AO COMÉRCIO.**

Comprometemo-nos a fornecer ao Município de Campos Altos - MG, quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes a atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento, o Município poderá cancelar o credenciamento nos termos da respectiva Ata de Credenciamento.

Temos conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Na eventualidade de ser Credenciado, indica para a assinatura da Ata de Credenciamento seu representante legal Sr..... CPF.....

LOCAL E DATA.

\_\_\_\_\_  
Razão Social  
Assinatura do Representante Legal  
Carimbo CNPJ





### Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CAMILA ALVARENGA DA SILVA**, CPF: 089.93\*. \*\*6-\*9 em **17/06/2025 08:30:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08V2.8430.102R.E279.2123**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **245.F87** - Tipo de Documento: **EDITAL DE LICITAÇÃO**.

Elaborado por **CAMILA ALVARENGA DA SILVA**, CPF: 089.93\*. \*\*6-\*9 , em **17/06/2025 - 08:30:02**

Código de Autenticidade deste Documento: 08K4.2430.402X.R21R.5434

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://zeropapel.camposaltos.mg.gov.br/verdocumento>

